C/2023/1269

29.11.2023

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11303 — AGI / BNPPF / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2023/1269)

1. Em 22 de novembro de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— AG Insurance NV/SA («AGI», Bélgica), controlada pela Ageas (Bélgica),

— BNP Paribas Fortis NV/SA («BNPPF», Bélgica), controlada pelo grupo BNP Paribas (França).

A AGI e a BNPPF vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto de uma empresa comum (JV) recém-criada.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A AGI é uma companhia de seguros multicanal que opera na Bélgica. A atividade da empresa envolve seguros de vida e não vida (automóvel, incêndio, acidentes, hospitalização, responsabilidade civil e outros) e pensões complementares,

— A BNPPF presta serviços financeiros a particulares, trabalhadores por conta própria, profissionais, pequenas e médias empresas, grandes empresas e entidades públicas na Bélgica.

3. As atividades da empresa comum serão as seguintes:

— A empresa comum irá explorar uma plataforma de mobilidade digital sob a forma de um mercado de veículos usados onde os vendedores terceiros (concessionários de automóveis, empresas de locação financeira, etc.) oferecerão veículos usados a clientes privados (vendas B2C).

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11303 — AGI / BNPPF / JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË